



Regimento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local

As autarquias locais, pela sua proximidade com as populações, configuram-se como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política da igualdade de género e de oportunidades.

Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade.

A eliminação de estereótipos, o combate à discriminação e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal +Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de maio, pelo que se pretende implementar o disposto no protocolo de cooperação para a igualdade e a não discriminação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município da Covilhã, que foi assinado no dia 10 de dezembro de 2020, que refere, na sua cláusula quinta, a necessidade de se constituir uma Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL), composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente documento estabelece, de acordo com o disposto na cláusula quinta do Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e o Município da Covilhã, os termos de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL).



Artigo 2º

Definições

A Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL) é nomeada pelo/a Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de promover a igualdade a nível local e assegurar a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND).

Artigo 3º

Composição

1. A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas nomeadas pelo/a Presidente da Câmara Municipal;
2. Integram a EIVL, designadamente:
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da Igualdade;
 - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
 - c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos Recursos Humanos, Orçamento, Urbanismo, Intervenção Social, Saúde e Educação;
 - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção da igualdade e não discriminação, cuja escolha é previamente articulada com a CIG:
 - i) Um/a investigador/a ou especialista;
 - ii) Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sediada ou a desenvolver atividades no Município;
 - iii) Um representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia nomeado para o efeito.



Artigo 4º

Competências

São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND).

Artigo 5º

Representatividade

Compete ao/à Presidente da Câmara Municipal ou ao/à Vereador/a com a área da Igualdade, promover o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros Fóruns Locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 6º

Presidência da EIVL

1. As reuniões da EIVL são presididas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da Igualdade, que convoca e dinamiza o Plenário;
2. No caso de falta ou impedimento dos membros referidos no n.º 1, a presidência da reunião é assumida pelo/a Conselheira Local para a Igualdade Interna.

Artigo 7º

Forma de funcionamento da EIVL

1. A EIVL funciona em Plenário, composta por todos os elementos que a constituem;
2. Em caso de impedimento justificado, os membros que constituem a EIVL, podem fazer-se representar por outras pessoas, mediante prévia autorização do/a Presidente da EIVL;



3. A EIVL reúne de três em três meses, mediante prévia convocatória, enviada através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias, na qual deverá constar a respetiva ordem de trabalhos;
4. A EIVL reúne presencialmente ou por videoconferência havendo, em cada caso, lugar ao registo dos assuntos tratados em ata própria, aprovada pelos presentes no Plenário, na reunião seguinte à que diz respeito;
5. Em caso de necessidade, poderão ser realizadas Reuniões Extraordinárias;
6. As Reuniões Extraordinárias:
 - a) Serão convocadas e dinamizadas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da Igualdade, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos elementos da EIVL;
 - b) Deverão ser convocadas com duas semanas de antecedência ou, por razões de urgência, num prazo menor desde que a reunião possa vir a decorrer com a maioria dos elementos da EIVL;
7. Sempre que pertinente, e em concordância com os restantes membros que constituem a EIVL, o/a Presidente da EIVL poderá convidar outras Organizações/Entidades para os Plenários, de acordo com as temáticas identificadas, com o estatuto de entidade convidada;
8. As entidades convidadas não terão direito a voto.

Artigo 8º

Faltas

1. É obrigação dos membros da EIVL a comunicação e justificação de eventuais faltas;
2. Se o membro faltar, consecutiva e injustificadamente, às reuniões da EIVL, em número superior a três vezes, o/a Presidente poderá propor a substituição do elemento em causa;
3. Havendo justificação das ausências, a EIVL deliberará aceitar ou não, as mesmas como justificadas. Se as considerar injustificadas, e reunir os critérios referidos no ponto 2, o/a Presidente e poderá propor a substituição do elemento em causa.



Artigo 9º

Direitos e deveres dos elementos que integram a EIVL

1. Constituem, entre outros, direitos dos elementos que fazem parte da EIVL:
 - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias da EIVL;
 - b) Ser informado/a, pelos restantes membros, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da mesma área territorial, relacionados com a igualdade e não discriminação;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL.
2. Constituem, entre outros, deveres dos elementos que fazem parte da EIVL:
 - a) Informar os restantes membros de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da mesma área territorial, relacionados com a igualdade e não discriminação;
 - b) Participar ativamente na realização e atualização do PMIND;
 - c) Colaborar, mediante a disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do PMIND.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no nº 2 do presente artigo, em prazo definido na reunião do Plenário, poderá determinar a exoneração da EIVL.

Artigo 10º

Disposições finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regimento de funcionamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da Igualdade.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regimento de funcionamento da EIVL entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.